



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE abril DE 1.992.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
86	05	13	04, 92
Hora			
14:10			
Funcionário			
<i>[Signature]</i>			

Dispõe sobre transferência de recursos do Município ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / transferir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o recurso da ordem de CR\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que serão utilizados, segundo a programação de despesas efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança / e do Adolescente.

Art. 2º - Para a transferência do recurso a que // menciona o artigo anterior, fica também o Prefeito Municipal autorizado a Abrir um Crédito Especial de igual valor que correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO
Gabinete

15- Assistência e Previdência

81- Assistência

483- Assistência ao Menor

2208- Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES





fls-02

- 3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.3.0- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
- 3.2.3.3- Contribuições Correntes= 3.000.000,00

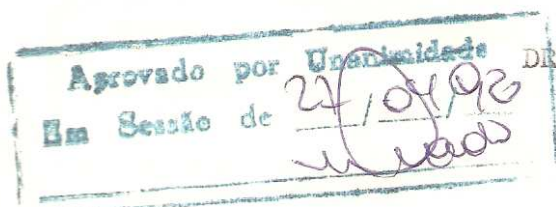
Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito acima mencio-
nado, serão usados recursos de cancelamento parcial e de igual va-
lor da Dotação Orçamentária abaixo:

- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- SEÇÃO DE MATERIAL DO ALMOXARIFADO
- 03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07-ADMINISTRAÇÃO
- 021-ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2030-Manut. dos Serv. da Seção
- 3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0-SER. DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Os recursos a serem repassados por Força /
da presente Lei, ficarão sujeitos à prestação de contas por parte
da Instituição beneficiada, sob pena de responsabilidade solidá-/
ria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e /
do Adolescente Órgão sob o qual está o Fundo vinculado:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 1º de abril de 1.992.



DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 17 DE 13 DE abril DE 1.992.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa Casa para repassar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o recurso da ordem de CR\$3.000000,00 (três milhões de cruzeiros).

A Instituição, em que pese a boa vontade de seus membros, encontra-se completamente desaparelhada para cumprir a difícil missão para a qual fora criada.

Estes recursos, virão por certo ajustar o desequilíbrio ora existente entre o QUERER e nada poder fazer, haja visto que nenhum órgão poderá cumprir seus objetivos, se não houver um CAIXA / NUMERÁRIO qualquer para cobrir suas despesas de mobilização.

Por tais razões e, por se tratar de um Órgão de interesse Público, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

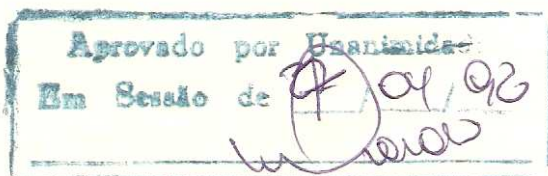
Sem mais, aproveitamos para renovar nossos protestos/ de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 13 de abril de 1.992.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 017/92*

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Quarta</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Nomeado pelo povo da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado
 em Sessão
 por Unanimidade
 de 21/04/92
Waldemar

OBS.: *Nomear Djal e Juvenal da Couraça de Constituintes Iustus e Honoris.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 017/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Novel Filho da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 27/04/92

OBS.: *Deve ser lido e lido em voz alta e lido em voz alta*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 017/92*

VOTADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manoel Placido da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Freitas*

Aprovado por unanimidade
 em sessão de 24/04/92